

ENAP Escola Nacional de Administração Pública
SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.
Telefone (61) 2020.3000 Fax (61) 2020.3168

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

Processo nº. 04600.004041/2014-71

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 23 de fevereiro de 2015

Horário: 10h (horário de Brasília / DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Decreto nº 6.204/2007

BENEFÍCIO TIPO I

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, representada pelo Pregoeiro **Everaldo Melo do Nascimento**, designado pela Portaria ENAP nº 134, de 09 de setembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 23 de fevereiro de 2015, às 10h, horário de Brasília**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, julgamento pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos especializados continuados de manutenção preventiva/ corretiva e assistência técnica - de equipamento para acessibilidade, Plataforma VIMEC, mod.: V-65, visando manter a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas dependências da ENAP, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Unidade Gestora: 114702
- 2.1.2. Gestão: 11401
- 2.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 2.1.4. Pré-empenho:
- 2.1.5. PI: A3006

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.2. **Não poderão participar deste Pregão:**
- a) empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b) empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela ENAP com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c) impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) estrangeiras que não funcionem no País;
- h) que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da ENAP, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. declaração específica para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas;
- 4.3.2. declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 4.3.3. declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- 4.3.5. **DECLARAÇÃO** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta inicial com o **MENOR PREÇO GLOBAL** e a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no subitem 12.4 da Instrução Normativa INSS nº 4, de 30/11/99.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no **Preâmbulo** deste Edital, no local **www.comprasnet.gov.br**.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou contenham vícios insanáveis.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **única e exclusivamente** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.10. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 6.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 6.15.1. produzidos no País;
 - 6.15.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.15.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para o fim de aceitação.
- 7.2. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes:
- a) **SICAF**;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 8.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 8.2. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o **Portal da**

Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 8.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 8.4. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 8.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 8.7. **Habilitação jurídica:**
 - 8.7.1. no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - 8.7.2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 8.7.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - 8.7.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.7.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 - 8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 8.8.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta SRF e PGFN);
- 8.8.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.8.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.8.7. prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.9.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.9.2. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.9.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 8.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
- 8.10.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

- 8.10.2. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade- Técnica, emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, onde comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto desta licitação.
- 8.10.3. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da área técnica ou de engenharia de elétrica ou Mecânica integrantes do seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto.
- 8.10.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do detentor dos atestados técnicos citados no anterior poderá também ser comprovada por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social, de que a empresa licitante possui na data da assinatura do contrato em seu quadro permanente.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser enviados pelos licitantes para o fax nº (61) 2020 3168, ou para o endereço eletrônico **licitacoesenap@enap.gov.br**, no **prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no **prazo de 2 (dois) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail, observado o disposto no item 9.**
- 8.12. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.12.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor e os documentos referentes à habilitação deverão ser remetidos para o **fax nº (61) 2020-3168**, ou para o endereço eletrônico **licitacoesenap@enap.gov.br**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro pelo chat;
- 9.2. O **original da PROPOSTA** (subitem 9.3), originais ou cópias autenticadas de toda a documentação para a **HABILITAÇÃO** (item 8) deverá ser entregue na ENAP no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro pelo chat, em envelope com a seguinte identificação:

Remetente:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF

Destinatário:

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)

Aos Cuidados do Pregoeiro **Everaldo Melo do Nascimento**PREGÃO ELETRÔNICO Nº **02/2015**

Endereço: SAIS Área 2A, Setor Policial Sul

CEP: 70.610-900

Brasília - DF

- 9.3. A **Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições (modelo de proposta - **ANEXO II**):
- 9.3.1. Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.3.2. Conter a identificação do licitante, indicando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do preposto, RG, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, fazendo menção ao número do presente Edital.
- 9.3.3. Descrever de forma clara o objeto a que se refere a proposta, com todas as especificações, de acordo com a descrição constante neste Edital e seus anexos.
- 9.3.4. Conter o preço total, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual o licitante se propõe a realizar os serviços, objeto deste Pregão, contendo declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos: insumos, frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de quaisquer naturezas, incidentes sobre o preço total ofertado, nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título.
- 9.3.5. Informar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Preâmbulo deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Com o objetivo de tornar célere a resposta, o texto do recurso interposto deverá ser enviado para o e-mail: licitacoesenap@enap.gov.br.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na unidade de Serviço de Compras e Contratos da ENAP - fone (61) 2020 3000 / Fax: (61) 2020 3168.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), cujo prazo de vigência é de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente,

conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do (índice específico ou setorial), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela (indicar instituição).
- 13.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 13.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
 - 13.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 13.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 13.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I deste Edital.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas nos **itens 11 e 12** do Anexo I deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento do serviço será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório com planilha detalhada do fornecimento.
- 16.2. A Nota Fiscal/Fatura referente à demanda efetivamente executada deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, indicando as quantidades, valores unitários e totais e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).
- 16.3. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da sua apresentação.
- 16.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 16.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (**SICAF**).
- 16.6.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do **SICAF**, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 16.6.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 16.7. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 16.8. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5. não mantiver a proposta;
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.7. cometer fraude fiscal;
- 17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 17.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a **Administração Pública Federal** e descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem com o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesenap@enap.gov.br, pelo FAX (61) **2020 3168** ou por petição protocolizada no Protocolo Central da ENAP, até às 18 horas do dia em que se encerra o prazo.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela demanda e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço eletrônico **licitacoesenap@enap.gov.br**, até às 18 horas do dia em que se encerra o prazo.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II - Modelo de Proposta

III – Modelo de Declaração

IV - Minuta de Contrato

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2015.

Everaldo Melo do Nascimento
Pregoeiro

ANEXO I
EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos especializados continuados de manutenção preventiva/ corretiva e assistência técnica - de equipamento para acessibilidade, Plataforma VIMEC, mod.: V-65, visando manter a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na edificação da Escola Nacional de Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a manutenção de equipamento para atender ao Decreto 5296/2004 e a norma NBR 9050/2004 que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma que sejam reduzidos os obstáculos que impedem ou dificultam o acesso dessas pessoas às dependências da ENAP.
- 2.2. Trata-se de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, e serviços eventuais, com o fornecimento pela licitante vencedora contratada de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, e equipamentos necessários à sua realização.
- 2.3. A contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma VIMEC, mod.: V-65 tem por objetivo o funcionamento regular e permanente dos componentes e sistema, mantendo as condições necessárias para que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham acesso ao auditório da ENAP.
- 2.4. A operação e a manutenção visam executar um conjunto de atividades e rotinas, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável, preservando as características e desempenhos desejáveis. É de fundamental importância que o equipamento permaneça operando normalmente, sem causar riscos as de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida exercem suas atividades no Campus ENAP.
- 2.5. Assim, tendo em vista que a ENAP não dispõe de pessoal específico para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando que a Plataforma VIMEC, mod.: V-65 poderá apresentar falhas e defeitos, em graus de impacto variados, e necessitam de revisões periódicas para seu funcionamento adequado, prezando assim a economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Estas especificações técnicas servirão para orientar a execução de serviços de manutenção. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está

prevista no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que assim estabelecem:

3.1.1. “Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à **execução indireta**, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

3.1.2. “Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser **objeto de execução indireta** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cotejamento, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**” (**negrito nosso**)

- 3.2. Este Termo de Referência está em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, segundo a qual as atividades de manutenção de prédios, equipamentos e instalações é, de preferência, objeto de execução indireta.
- 3.3. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. De acordo a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, a execução ou condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção é atividade constante das atribuições dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Portanto, os serviços a serem contratados, para a manutenção predial, são serviços comuns considerados de engenharia.
- 3.5. Os serviço de manutenção e conservação de plataformas aqui definido é considerado de natureza comum necessitando assim da realização de pregão obrigatório.
- 3.5.1. Serviço Comum – são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002).

4. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. A licitação para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade de pregão eletrônico, do tipo **menor preço global**.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço será prestado no elevador do Edifício Administrativo da ENAP, situado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS Área 2A.
- 5.2. O período de prestação do serviço dar-se-á entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal da Escola por motivo de conveniência administrativa. Fato este que será notificado com antecedência entre as partes do contrato.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas entre as partes, preferencialmente no horário de expediente, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos;
- 6.2. As visitas contemplarão: inspeções, análise, testes de segurança e relatório de atividades. Tudo deverá estar em conformidade com manuais e normas pertinentes;
- 6.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos. A Contratante entrará em contato com a Contratada que garantirá tempo de resposta para atendimento aos chamados;
- 6.4. O prazo para início da execução do serviço é de até 3 (três) horas corridas, a contar do chamado pela Contratante;
- 6.5. Os instrumentos, ferramentas e acessórios utilizados na realização da manutenção dos serviços deverão ser aqueles recomendados pelo fabricante, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Escola caso desatendida esta exigência;
- 6.6. As peças de reposição serão novas e originais obedecendo a normas específicas;
- 6.7. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:
- 6.7.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 6.7.2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
 - 6.7.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
 - 6.7.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - 6.7.5. Às normas técnicas específicas, se houver;

- 6.7.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 6.7.7. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 6.7.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 6.7.8.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 6.7.8.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 6.7.8.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 6.7.8.4. NR- 23: Proteção Contra Incêndios, e
- 6.7.9. Às Resoluções CONFEA pertinentes.
- 6.8. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, com a devida qualificação técnica para exercer perfeitamente os serviços contratados.
- 6.9. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas.
- 6.10. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais na plataforma elevatória, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 6.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 6.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 6.13. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o

CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

- 6.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, para qualquer anormalidade verificada na plataforma elevatória; e das 18h00 às 08h00 do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.15. O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.
- 6.16. As manutenções consistem em:
- 6.16.1. **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, com periodicidade mensal, devendo ser executada em duas etapas: Inspecção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos; e Revisão - Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 6.16.2. **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 6.17. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.18. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.
- 6.19. Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, impresso e via CD-R ou DVD-R, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os

problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

- 6.20. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço, e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do CONTRATANTE, caso não haja estoque em almoxarifado.
- 6.21. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 6.22. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- 6.23. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.
- 6.24. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.25. Não será justificativa da não normalização da plataforma elevatória: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.
- 6.26. A contratada deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica.
- 6.27. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 6.28. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
- 7.3. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessário será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 7.6. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte).
- 7.7. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pelo fiscal do Contrato.
- 7.8. O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
- 7.9. No início da execução do Contrato, a CONTRATADA elaborará lista com quantitativo mínimo de materiais para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, a qual será avaliada e comprada pelo CONTRATANTE. Esta lista deverá ser entregue ao CONTRATANTE no máximo 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços.
- 7.10. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA.
- 7.11. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá

exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

- 7.12. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não mais é fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.
- 7.13. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.
- 7.14. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 7.15. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.
- 8.2. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade- Técnica, emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto.
- 8.3. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da área, técnico ou de engenheiro, de elétrica ou mecânica, integrantes do seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto.
- 8.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do detentor dos atestados técnicos citados no item acima poderá também ser comprovada por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social, de que a empresa licitante possui na data da assinatura do contrato em seu quadro permanente.

9. VISTORIA TÉCNICA:

- 9.1. A empresa interessada em participar da licitação **poderá** realizar vistoria no local onde esta instalado o elevador, examinando toda a máquina e instalações, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente, esquecimento de detalhes e estado dos equipamentos.
- 9.2. A empresa interessada deverá marcar a vistoria pelo telefone 2020-3222 ou 2020-3454, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (**anexo III**), assinada por servidor credenciado do Setor de Manutenção das Instalações da ENAP. O vistoriante deverá ser obrigatoriamente Engenheiro ou técnico habilitado pelo CREA.
- 9.2.1. O agendamento das visitas de cada um dos licitantes será feito em horários diferentes, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.
- 9.2.2. A Declaração de que trata este item poderá ser substituída por declaração formal do licitante de que conhece as condições inerentes à natureza do trabalho, bem como de que assume as responsabilidades por tal declaração.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratada designado em Portaria, na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;
- 10.2. A Contratada comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 10.4. O Fiscal do Contrato poderá recusar e solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e qualidade, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 11.2. Vistoriar mensalmente a plataforma no seu horário normal de trabalho;
- 11.3. Atender aos chamados da Contratante no prazo acordado, depois de notificada, para apresentar o técnico que deverá corrigir o defeito apresentado dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando o defeito complexo, quando, neste caso, o prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração da ENAP;
- 11.4. Garantir que os técnicos portem crachá de identificação contendo foto, seu nome completo e o nome da Contratada;

- 11.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.6. Na manutenção preventiva executar os seguintes serviços: regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico visando total segurança do uso normal das peças vitais;
- 11.7. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços, a bens e equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros;
- 11.8. Responsabilizar-se pela reposição de peças originais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.9. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da Contratante relativa ao Contrato;
- 11.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.11. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 11.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 11.14. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte;
- 11.15. Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Autorizar, mediante prévio orçamento, a substituição de bateria para fonte de emergência, painéis de cabina, porta de cabina, porta de pavimento e peças que forem danificadas por consequências causadas no decorrer do seu uso;
- 12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a adoção das medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus funcionários;
- 12.5. Não permitir que terceiros manipulem os equipamentos localizados na casa de máquinas;
- 12.6. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- 12.7. Não permitir depósito de materiais alheios nas dependências reservadas ao elevador como casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre;
- 12.8. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Contratada;
- 12.9. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos contratados para a prestação dos serviços;
- 12.10. Autorizar a execução dos serviços de substituição de peças extras, cuja necessidade seja diagnosticada pela Contratada através de parecer técnico;
- 12.11. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 12.12. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada; e
- 12.13. Executar os serviços necessários para a segurança, e eficiente funcionamento do equipamento, alheios à especialidade da Contratada.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal/Fatura;
- 15.2. A Nota Fiscal/Fatura referente à demanda efetivamente executada deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);
- 15.3. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação, e será feito também com base na verificação da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) e consulta da situação da Contratada no SICAF.

16. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 16.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 16.1.1. Planilha com descrição clara e completa do serviço contratado com uma única cotação de preço para o objeto da contratação, expressa em moeda nacional, indicando o preço global referente à vigência do contrato;

16.1.2. Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição de carimbo (substituível por papel timbrado) com o n.º do CNPJ da empresa, número da conta bancária, agência e nome do banco do Fornecedor;

16.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 dias;

16.1.4. Prazo de execução dos serviços conforme o caso.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

17.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum e enquadra-se na categoria de serviços continuados, de que trata o Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. Tendo em vista que o funcionamento da plataforma é necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e a continuidade de suas atividades a presente contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

18.1. O custo estimado para a execução desses serviços é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) ao ano.

18.2. O preço global deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da ENAP na Ação: Administração da unidade; PI: A3006.

20. DO ORGÃO REQUISITANTE

20.1. SMI - Serviço de Manutenção das Instalações.

ANEXO II
EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2015

MODELO DE PROPOSTA

- | | |
|---------------------|---------|
| 1. Empresa: | Cidade: |
| CNPJ: | Fone: |
| Inscrição Estadual: | Fax: |
| Endereço: | E-mail: |

Objeto:

Valor mensal: R\$ xx,xx (xxx)

Valor Total GLOBAL da Proposta: R\$ xx,xx (xxx)

2. Para fins de Pagamento:

2.1. Banco:..... Agência: Conta Corrente:

2.2. Validade da Proposta: (Não inferior a 60 dias)

2.3. Declaro que tenho conhecimento e concordo com todas as exigências do edital e seus anexos.

2.4. Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos: frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

2.5. Este anexo II é apenas um **modelo** e cada licitante é responsável pela apresentação da sua proposta que deverá atender todas as exigências do edital e seus anexos.

Local, dede 2015.

Assinatura

ANEXO III
EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2015

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM INTERMEDIÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO (para cooperativa ou instituição sem fins lucrativos)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que o serviço contratado será executado obrigatoriamente pelos cooperados (no caso de cooperativa), ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais (no caso de instituição sem fins lucrativos), sem qualquer intermediação ou subcontratação, conforme estabelece o Parágrafo Único, do Art. 5º, da IN – 02/2008, do MPOG;

Cidade – (UF), de de 2015.

(Identificação do declarante)

2) DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº/2015, que VISTORIAMOS nesta data as instalações físicas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - **ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, Brasília – DF, obtendo todos os subsídios para elaboração de proposta comercial para a licitação em questão, e que recebemos instruções e informações necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes, e que não alegaremos posteriormente qualquer falta de conhecimento quanto aos serviços e suas obrigações.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

EMPRESA DA EMPRESA:

NOME DO VISTORIADOR: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____ CREA Nº _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV**EDITAL DO PREGÃO Nº. 02/2015****Minuta de CONTRATO Nº xx /2015**

PROCESSO Nº 04600.004041/2014-71

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(ENAP) E A EMPRESA xxxx., NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx., CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone nº (61) tttttttt, neste ato representada por **ppppppppppppp**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº vvvvvvvvvvvvvv, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 02/2015**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.004041/2014-71**, sujeitando-se as partes às disposições da IN 02/2008-MPOG e da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) equipamento para acessibilidade, Plataforma VIMEC, modelo V-65, instalada no Auditório do Prédio Administrativo da ENAP, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, pelo em regime de execução indireta por empreitada por preço global.
- 1.2. Toda execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, citadas ou não nos requisitos constantes do ANEXO I do Edital (Termo de Referência);
- 1.3. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão (e Anexos) identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. A especificação dos serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos estão detalhados nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos:

- 3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 3.2. Definitivamente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 3.4. A Contratante comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço será prestado no Edifício Administrativo da ENAP, situado no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAIS Área 2A.
- 4.2. O horário de prestação do serviço será entre as 8h as 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal da Escola por motivo de conveniência administrativa, justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratada designado em Portaria, na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;
- 5.2. A Contratada comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 5.4. O Fiscal do Contrato poderá recusar e solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e qualidade, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 6.2. Vistoriar mensalmente a plataforma no seu horário normal de trabalho;
- 6.3. Atender aos chamados da Contratante no prazo acordado, depois de notificada, para apresentar o técnico que deverá corrigir o defeito apresentado dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando o defeito complexo, quando, neste caso, o prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração da ENAP;
- 6.4. Garantir que os técnicos portem crachá de identificação contendo foto, seu nome completo e o nome da Contratada;
- 6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.6. Na manutenção preventiva executar os seguintes serviços: regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico visando total segurança do uso normal das peças vitais;
- 6.7. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços, a bens e equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros;
- 6.8. Responsabilizar-se pela reposição de peças originais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.9. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da Contratante relativa ao Contrato;
- 6.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 6.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.14. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte;
- 6.15. Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento.
- 6.16. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar, mediante prévio orçamento, a substituição de bateria para fonte de emergência, painéis de cabina, porta de cabina, porta de pavimento e peças que forem danificadas por consequências causadas no decorrer do seu uso;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 7.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a adoção das medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus funcionários;
- 7.5. Não permitir que terceiros manipulem os equipamentos localizados na casa de máquinas;
- 7.6. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Não permitir depósito de materiais alheios nas dependências reservadas ao elevador como casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre;
- 7.8. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Contratada;
- 7.9. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos contratados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Autorizar a execução dos serviços de substituição de peças extras, cuja necessidade seja diagnosticada pela Contratada através de parecer técnico;
- 7.11. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 7.12. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada; e
- 7.13. Executar os serviços necessários para a segurança, e eficiente funcionamento do equipamento, alheios à especialidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor anual estimado para este CONTRATO é de R\$ XXX, xx (mmmm reais).
- 8.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de atestada a Nota Fiscal/Fatura;
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura referente à demanda efetivamente executada deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, indicando as quantidades, valores unitários e totais e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).
- 8.4. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da sua apresentação.

- 8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.7. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).
- 8.7.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.7.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 8.8. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 8.9. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.
- 9.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- 9.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
- 9.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 9.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 9.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 9.6. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos.
- 9.7. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o **exercício de 2015**, na classificação abaixo:
- 11.1.1. Empenho: **2015NE800xxx**
- 11.1.2. Unidade Gestora: 114702
- 11.1.3. Gestão: 11401
- 11.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 11.1.5. PI: A3006
- 11.2. As despesas para o próximo exercício correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária própria, prevista para atender dispêndio da presente finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 12.2. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, seja a que título for.
- 13.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.1.2. Multa;
- 14.1.2.1. Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.1.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 14.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ENAP, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 15.2.1. determinada por ato unilateral e escrita por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

15.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

15.3.2. Devolução da garantia, se houver;

15.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2015.



ENAP
Proc.nº 4041/2014
Fls.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

XXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº: